



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: câmara@telemacoborba.pr.leg.br

Autógrafo do Projeto De Lei Ordinária nº 010/25

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.175, DE 04 DE AGOSTO DE 2017, PARA INCLUIR A PARTICIPAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, PENAL E DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterado a súmula da Lei nº 2.175, de 04 de agosto de 2017, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

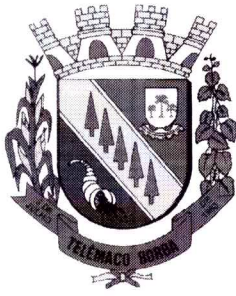
"CRIA O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, CIENTÍFICA, PENAL E DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA." (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.175, de 04 de agosto de 2017, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Programa de Fortalecimento das Polícias Civil, Militar, Científica, Penal e do Corpo de Bombeiros no Município de Telêmaco Borba." (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.175, de 04 de agosto de 2017, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

"Art. 2º O presente programa tem como objetivo a realização de despesas por conta de recursos livres do Município para fins de fortalecimento das ações da Polícia Civil, Militar, Científica, Penal e do Corpo de Bombeiros, através da compra de material de consumo, contratação de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate à criminalidade, contratação de serviços de transporte para policiais vindos de outras localidades, manutenção de veículos, locação de equipamentos e imóveis, conservação e manutenção de imóveis, e aquisição e manutenção



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: câmara@telemacoborba.pr.leg.br

de equipamentos.” (NR)

Parágrafo único. [inalterado]”

Art. 4º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 2.175, de 04 de agosto de 2017, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 5º A realização de despesas para estudos e projetos técnicos de prevenção e combate à criminalidade, estão sujeitas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 2.175, de 04 de agosto de 2017, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 8º Fica autorizada a realização de convênio entre o Município de Telêmaco Borba e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública - SESP/PR a fim de realizar as ações do Programa de Fortalecimento das Polícias Civil, Militar, Científica, Penal e do Corpo de Bombeiros no Município.” (NR)

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os demais termos da Lei nº 2.175, de 04 de agosto de 2017 que não foram alterados nesta Lei, e revogando as disposições em contrário.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 08 de abril de 2025.**

ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA
Presidente